



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 37/2018- DG

Avaré, 25 de outubro de 2.018.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 29/10/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 29 de outubro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 102/2018 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 102/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

2. **PROJETO DE LEI Nº 103/2018 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências. (R\$ 100.000,00 - SEMADS).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 103/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 05 de Outubro de 2018.

Ofício nº 146/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

15 OUT 2018 / 20

Senhor Presidente, S. Sessões,

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
S. Sessões, **15 OUT 2018 / 20**
PRESIDENTE

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 102, que inclui áreas no perímetro urbano do Município de Avaré e dá outras providências.

O encaminhamento deste projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo a inclusão das áreas no perímetro urbano do Município, inclusão essa já acatada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, que segue em anexo.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 11/10/2018 Hora: 10:30
Espécie: Correspondência Recebida Nº 713/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Of. 146/2018 CM Projeto de Lei inclui à
perímetro urbano

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente **15 OUT 2018** de _____

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 102/2018

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de
Avaré, e dá outras providências.)

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

ÁREA 1 - Área de terras, contendo 1,860 alqueires, ou 4,5012 hectares, situada neste município, na Gleba da Fazenda Anápolis, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 17, divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci, segue confrontando com esse por cerca de arame existente na linha do perímetro percorre rumo NE 11.[°]27', 691,50 metros, até chegar ao marco 18, situado na margem esquerda da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, ponto divisor desta gleba com a Fazenda Anápolis, de propriedade de Mário Carlos Arnaldo Bannwart; deflete à esquerda, segue confrontando com esse último, percorrendo pelo leito da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, e descendo por esse percorre a extensão de 745,00 metros até chegar ao marco "A", divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci: deflete à esquerda, segue na mesma confrontação anterior por cerca de arame existente, percorre rumo SE 67.[°] 18', 58,60 metros, até chegar ao marco 17, marco que deu início a estas medidas e confrontações. CADASTRO: 629.049.004.006.4; Área Total: 217,5 há; módulo fiscal: 30,0 há; fração mínima de parcelamento 2,0 ha. – Matrícula – 52.781.

ÁREA 2 - Área de terras, contendo 36,3000 hectares, denominada “GLEBA B”, desmembrada da “FAZENDA BAGUASSU”, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: “Iniciando junto ao marco “1” cravado na linha do perímetro, na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba A (matrícula nº 77.530) e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.[°] 30’, percorrendo a distância de 203,98 metros até chegar ao marco 2, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Baguassu, nos seguintes rumos, distâncias e marcos: NW 64.[°] 22’ 30” SE, percorrendo a distância de 114,98 metros até o marco de nº 3; deflete à esquerda e segue no rumo SW 71.[°] 17’ 26” NE, percorrendo a distância de 233,50 metros até o marco de nº 4; deflete à esquerda e segue no rumo SW 18.[°] 13’ 29” NE, percorrendo a distância de 220,98 metros até o marco de nº 5; deflete à direita e segue no rumo NW 89.[°] 02’ 48”SE, percorrendo a distância de 242,97 metros até o marco de nº 6; deflete à direita e segue no rumo NW 73.[°] 29’ 29” SE, percorrendo a distância de 347,21 metros até o marco de nº 30, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.^º 00' percorrendo a distância de 439,38 metros até encontrar o marco de nº 30^a, cravado no canto; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a área desmembrada denominada Gleba A da Fazenda Baguassu , no rumo NW 83.^º 18' 19" SE, percorrendo a distância de 1.032,79 metros até chegar junto ao marco nº 01, ponto este de partida e inicial destas divisas e confrontações. — Matrícula – 77.532.

ÁREA 3 - Área de Terras contendo 31,8818 hectares, denominada “GLEBA A” , desmembrada da FAZENDA BAGUASSU, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando junto ao marco “C” cravado na linha do perímetro, na confrontação com terras da Fazenda Anápolis e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.^º 30', percorrendo a distância de 388, 38 metros até chegar ao canto da cerca, marco nº 01; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba “B” (matrícula nº 77.532), no rumo SE 83.^º 18' 19" NW, percorrendo a distância de 1.032,79 metros, até o marco de nº 30^a, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.^º 00' percorrendo a distância de 250, 62 metros até encontrar o marco de nº 31, junto à margem do córrego; sobe pelo leito do córrego percorrendo 100,00 metros até encontrar marco nº 32, divisório com a Fazenda Anápolis; deflete à direita, segue pela linha do perímetro rumo SE 82.^º 00' percorrendo a distância de 315,00 metros até o marco de nº 33; deflete à direita pela linha do perímetro com os rumos SE 58.^º 25', percorre 44,00 metros até o marco de nº 34; SE 33.^º 56' percorrendo a distância de 38,40 metros até o marco de nº 35; SE 29.^º 14' percorrendo a distância de 45,00 metros até o marco de nº 37; SE 68.^º 30' percorrendo a distância de 274,00 metros até o marco nº 38, segue confrontando com a Fazenda Anápolis, nos rumos NW 78.^º 34' 49" SE e SW 69.^º 12' 47" NE, pela linha do perímetro, percorre a distância de 390,00 metros, até chegar junto ao marco “C”, divisório desta gleba com terras da Gleba de nº 2, ponto este de partida inicial destas divisas e confrontações. — Matrícula – 77.530.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 05 de Outubro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

DESCRÍÇÃO DO IMÓVEL

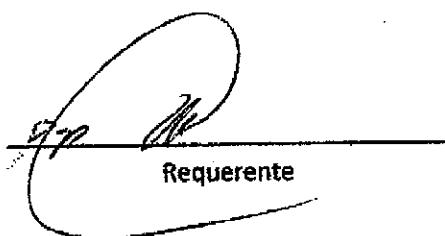
Matrícula 52.781 do CRI: Área de terras, contendo 1,860 alqueires, ou 4,5012 hectares, situada neste município, na Gleba da Fazenda Anápolis, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 17, divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci, segue confrontando com esse por cerca de arame existente na linha do perímetro percorre rumo NE 11.^º 27', 691,50 metros, até chegar ao marco 18, situado na margem esquerda da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, ponto divisor desta gleba com a Fazenda Anápolis, de propriedade de Mário Carlos Arnaldo Bannwart; deflete à esquerda, segue confrontando com esse último, percorrendo pelo leito da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, e descendo por esse percorre a extensão de 745,00 metros até chegar ao marco "A", divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci; deflete à esquerda, segue na mesma confrontação anterior por cerca de arame existente, percorre rumo SE 67.^º 18', 58,60 metros, até chegar ao marco 17, marco que deu início a estas medidas e confrontações. CADASTRO: 629.049.004.006.4; Área Total: 217,5 há; módulo fiscal: 30,0 há; fração mínima de parcelamento 2,0 ha.

Matrícula nº 77.532 – Área de terras, contendo 36,3000 hectares, denominada "GLEBA B", desmembrada da "FAZENDA BAGUASSU", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: "Iniciando junto ao marco "1" cravado na linha do perímetro, na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba A (matrícula nº 77.530) e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.^º 30', percorrendo a distância de 203,98 metros até chegar ao marco 2, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Baguassu, nos seguintes rumos, distâncias e marcos: NW 64.^º 22' 30" SE, percorrendo a distância de 114,98 metros até o marco de nº 3; deflete à esquerda e segue no rumo SW 71.^º 17' 26" NE, percorrendo a distância de 233,50 metros até o marco de nº 4; deflete à esquerda e segue no rumo SW 18.^º 13' 29" NE, percorrendo a distância de 220,98 metros até o marco de nº 5; deflete à direita e segue no rumo NW 89.^º 02' 48" SE, percorrendo a distância de 242,97 metros até o marco de nº 6; deflete à direita e segue no rumo NW 73.^º 29' 29" SE, percorrendo a distância de 347,21 metros até o marco de nº 30, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.^º 00' percorrendo a distância de 439,38 metros até encontrar o marco de nº 30^a, cravado no canto; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a área desmembrada denominada Gleba A da Fazenda Baguassu , no rumo NW 83.^º 18' 19" SE, percorrendo a distância de 1.032,79 metros até chegar junto ao marco nº 01, ponto este de partida e inicial destas divisas e confrontações.

Matrícula 77.530 – Área de Terras contendo 31,8818 hectares, denominada "GLEBA A" , desmembrada da FAZENDA BAGUASSU, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando junto ao marco "C" cravado na linha do perímetro, na confrontação com terras da Fazenda Anápolis e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.^º 30', percorrendo a distância de 388,38 metros até chegar ao canto da cerca, marco nº 01; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba "B" (matrícula nº 77.532), no rumo SE 83.^º 18' 19" NW, percorrendo a distância de 1.032,79 metros, até o marco de nº 30^a, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.^º 00' percorrendo a distância de 250,62 metros até encontrar o marco de nº 31, junto à margem do córrego; sobe pelo leito do córrego percorrendo 100,00 metros até encontrar marco nº 32, divisor com a Fazenda Anápolis; deflete à direita, segue pela linha do perímetro rumo SE 82.^º 00' percorrendo a distância de 315,00 metros até o marco de nº 33; deflete à direita pela linha do perímetro

com os rumos SE 58. $^{\circ}$ 25', percorre 44,00 metros até o marco de nº 34; SE 33. $^{\circ}$ 56' percorrendo a distância de 38,40 metros até o marco de nº 35; SE 29. $^{\circ}$ 14' percorrendo a distância de 45,00 metros até o marco de nº 37; SE 68. $^{\circ}$ 30' percorrendo a distância de 274,00 metros até o marco nº 38, segue confrontando com a Fazenda Anápolis, nos rumos NW 78. $^{\circ}$ 34' 49" SE e SW 69. $^{\circ}$ 12' 47" NE, pela linha do perímetro, percorre a distância de 390,00 metros, até chegar junto ao marco "C", divisório desta gleba com terras da Gleba de nº 2, ponto este de partida inicial destas divisas e confrontações.

Avaré, 28 de Março de 2018.



Requerente

4 SEMANÁRIO

EDIÇÃO 849 | AVARÉ, 22 DE DEZEMBRO DE 2017

III PROCESSO SELETIVO 2018 EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Diretora das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, situada à Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Avaré – Estado de São Paulo, torna público que estarão abertas as inscrições para o III Processo Seletivo 2018, no período de 18 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

O Processo Seletivo 2018 será realizado de conformidade com as normas contidas na Lei 9394 de 20.12.98 e no Regimento Escolar.

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 18 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

2. LOCAL: Protocolo das Faculdades Integradas Regionais de Avaré ou

pelo site [www.frea.edu.br](http://frea.edu.br)

3. ENDEREÇO: Praça Prefeito Romeu Bretas, nº 163 – Avaré – SP
Cep 18700 – 902 – Avaré – SP – Fone (0XX14) 3711 1828

E-mail: secretaria@frea.edu.br

4. HORÁRIO: das 8h00 às 20h00

5. CURSOS E VAGAS

CURSOS	PÉRIODO	VAGAS
Litras	Noiturno	83
Pedagogia	Diurno	50
Pedagogia	Noiturno	95
Artes	Noiturno	40
História	Noiturno	52
Ciências Biológicas	Noiturno	93
Matemática	Noiturno	83
Química	Noiturno	40
Educação Física (Licenciatura)	Noiturno	116
Educação Física (Bacharelado)	Noturno	117

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição

7. TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 15,00 (quinze reais)

8. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS

Dia 14 de janeiro de 2018 – 14h00

Local: FREA – Praça Pref. Romeu Bretas, 163

O portão do local de realização da prova será fechado às 13h45

9. MATRÍCULA

Os candidatos classificados no III Processo Seletivo, dentro do número de vagas oferecidas, terão dos dias 17 a 31 de janeiro de 2018, para efetivar a matrícula, perdendo após esse período, todos os direitos, que passarão, por ordem e dentro do mesmo prazo, aos candidatos classificados em lista suplementar.

Todas as convocações serão feitas através de listas elaboradas nos quadros de aviso da Fundação Regional Educacional de Avaré e informações pelo telefone: (14) 3711.1828

Os resultados do Processo Seletivo serão válidos apenas para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período letivo.

Se o candidato ou seu responsável desistir da matrícula, ou cancelá-la, após pagar a primeira parcela e antes do início do semestre letivo, terá de devolver o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago, deslindeando-se o valor restante à compensação de custos operacionais.

O curso funcionará com um número mínimo de 25 (vinte e cinco alunos). Um número inferior a este inviabiliza o impossível o funcionamento do curso.

OBIG: O Edital na íntegra, encontra-se afixado no quadro de avisos da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Avaré, 18 de dezembro de 2017.

Prof. MSc. Dinamene Gomes Godinho Santos
Diretora Pedagógica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da VANA – VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ convoca seus associados para comparecerem à assembleia geral ordinária a ser realizada em 27 de janeiro de 2018, às 9h00min em primeira (1ª) convocação, com a presença de metade dos associados, aptos a votar, ou às 9h30min em segunda (2ª) convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, na sede da VANA situada na Rua Jucelino Kubitschek nº 420, em Avaré-SP, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal referentes ao biênio 2018/2019.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Valéria Oliveira Guassú
Presidente

Conselho Municipal do Plano Diretor Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPO N.º 154/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar nº. 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPO n.º 282/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 3º, 4º e 5º da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural à sudoeste do perímetro urbano, entre os bairros Terras de São José e Palmeiras;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPO dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da matrículas números 77.530, 77.532, 52.781, sendo Gleba A com 31.881,68ha, Gleba B com 36,30 ha, ambas da Fazenda Baguassu e a Gleba Integrante de Fazenda Arapóis com 4,5012ha, denominada Fazenda Maria Carolina, em perímetro urbano, desde que cumpridos os dispositivos legais;

Art. 2º. Por se tratar de área de restrição, os órgãos de aprovação deverão se certificar que o empreendimento atende aos quesitos ambientais ligados a coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais, exigindo o cumprimento dos dispostos no artigo 11, inciso XIII e artigo 13, inciso X.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente

Conselho Municipal do Plano Diretor Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPO N.º 156/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro Urbano.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar nº. 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPO n.º 282/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 1º da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO que a área do empreendimento está situada em área rural à ceste do perímetro urbano, considerada zona de expansão natural e sem restrições;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPO dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da gleba, desmembrada de maior porção da matrícula nº 68.695, com área territorial de 11,25 alqueires, inscrita no INCRA sob nº 626.049.010.537-9, em perímetro urbano;

Art. 2º. Recomendar que seja consultada a Cesesp solicitando um Parecer de Viabilidade de Localização para implantação de parqueamento no local, em função da proximidade com a lagoa de tratamento de esgoto da Sabesp;

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente

TELEFONES ÚTEIS

Albergue Municipal	3731.1595
Almoxarifado Saúde	3732.4557
Arquivo Municipal	3732.8464
Ambulatório DST/AIDS	3732.5030
Banco do Povo	3732.8101
Biblioteca Municipal	3733.6004
Camping Municipal	3731.9153
Centro Administrativo	3711.2553
Centro de Saúde I (Postão)	3711.2400
Corpo de Bombeiros	3733.1563 / 193
Conselho Tutelar	3732.1199
Centro Social Urbano	3732.1255
Demutran	3711-2557
Enmapa	3733.1549
Garagem	3711.1340
Junta Militar	3733.7014
Museu Histórico Anita F. de Marci	3733.3046
Pacote Municipal	3711.2500
Plantão Policial	3731.2373
Procon	3733.8277
Pronto Socorro 3733.7177 - 3733.9234 - 3731.1906	
Samu	3711.1369
Tiro de Guerra	3732.0965
Velório Municipal	3732.5105
Vigilância Epidemiológica	3711.2408
Vigilância Sanitária	3732.7144

07

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Ofício de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS / 12056-8

matrícula
= 77.530 =

ficha
= 001 =

Avaré, 24 de fevereiro de 2015.

ÁREA DE TERRAS, contendo 31,8818 hectares, denominada "GLEBA A", desmembrada da "FAZENDA BAGUASSU", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando junto ao marco "C" cravado na linha do perímetro, na confrontação com terras da Fazenda Anápolis e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43°30' percorrendo a distância de 388,38 metros até chegar ao canto de cerca, marco nº 01; deste marco desflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba "B" (matrícula nº 77.532), no rumo SE 83°18'19" NW, percorrendo a distância de 1.032,79 metros, até o marco de nº 30A, cravado no canto da cerca; deste marco desflete à direita, segue confrontando com a Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08°00' percorrendo a distância de 250,62 metros até encontrar o marco de nº 31, junto à margem do córrego; sobe pelo leito do córrego percorrendo 100,00 metros até encontrar o marco nº 32, divisório com a Fazenda Anápolis; desflete à direita, segue pela linha do perímetro rumo SE 82°00' percorrendo a distância de 315,00 metros até o marco de nº 33; desflete à direita pela linha do perímetro com os rumos SE 58°25' percorre 44,00 metros até o marco de nº 34; SE 33°56' percorrendo a distância de 38,40 metros até o marco de nº 35; SE 29°14' percorrendo a distância de 45,00 metros até o marco de nº 37; SE 68°30' percorrendo a distância de 274,00 metros até o marco nº 38, segue confrontando com a Fazenda Anápolis, nos rumos NW 78°34'49" SE e SW 69°12'47"NE, pela linha do perímetro, percorre a distância de 390,00 metros, até chegar junto ao marco "C", divisório desta gleba com terras da Gleba de nº 2, ponto este de partida e inicial destas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.004.022-6, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Baguassu; área total: 137,8000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Rodovia SP 255; município: Avaré-SP; módulo rural: 40.0000 ha; nº de módulos rurais: 2,57; módulo fiscal: 30,0000 ha; nº de módulos fiscais: 4,59; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 137,8000 ha; nome do detentor: José Carlos Segarra Ricci; CPF: n.º 749.851.758-20; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 04.320.571-2; NIRE: n.º 0.237.874-4.

PROPRIETÁRIOS E PROPORÇÕES: RUTE GOMES SEGARRA, RG nº 9.340.168-SSP/SP, CPF n.º 793.918.188-20, viúva, do lar (na proporção de 2/4); RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA, RG nº 44.649.561-X-SSP/SP, CPF nº 328.777.298-85, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); e GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA, RG nº 44.649.481-1-SSP/SP, CPF nº 350.726.208-83, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); todas brasileiras, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Padre Emílio Immos, nº 1.141.

REGISTRO ANTERIOR: R-01/40.690 de 15.02.1990, e R-06/40.690 de 24.10.2008, deste Ofício.

A Escrevente Autorizada:

Jordy (Marlene Paolini Gonçalves)

(continua no verso)

07V

matrícula
77.530-
ficha
001
verso

AV-0177.530 - Em 24 de fevereiro de 2015, INSCRIÇÃO CAR.

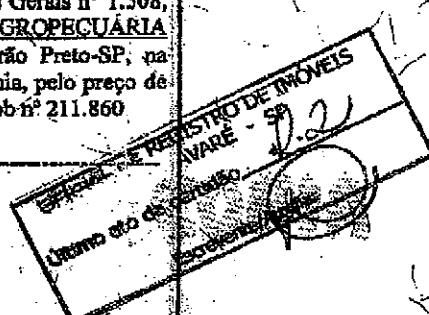
Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 431, Bloco 003/042), nesse comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM em 20.02.2015, verifica-se que o imóvel desta matrícula e das matrículas nºs 77.531 e 77.532 em virtude do desmembramento do imóvel da matrícula nº 40.690, estão inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP sob nº 35045030037593.

A Escrivente Autorizada: Opredig (Marlene Paolini Gonçalves).

R-0277.530 - Em 24 de fevereiro de 2015, VENDA E COMPRA.

Pela escritura mencionada na AV-0177.530, as proprietárias **RUTE GOMES SEGARRA, RAPHAELA CRISTINA GOMES SEGARRA**, administradora; e **GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA**, advogada, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Minas Gerais nº 1.508, apartamento 111, já qualificadas, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula a **AGROPECUÁRIA VALENTINA LTDA**, CNPJ nº 20.587.505/0001-01, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Braz Oláia Acosta nº 727, conjunto 2206, sala 01-A, Jardim Califórnia, pelo preço de R\$ 440.000,00. Base de cálculo: R\$ 597.981,48. Protocolado e microfilmado sob nº 211.860.

A Escrivente Autorizada: Opredig (Marlene Paolini Gonçalves).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP**

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula a que se refere, expedida nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.015/73, retratando a atual situação do imóvel com relação a registros de ônus real, bem como incidentais ou possíveis reparações, e abrangendo os títulos apresentados neste encerramento do Núm. 1º Protocolo no dia 24 anterior à presente data, devendo ser complementada sobre certidão da Circunscrição alínea "c" do artigo 1º, conforme indicado abaixo. Avaré, 14 de junho de 2017.

Marlene Paolini Gonçalves
Escrivente

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.08.1938 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo então pertencido à comarca de Fadima (atual Irapinga).

Desta Certidão:

EDIFÍCIOS.....	R\$ 29,93
AO ESTADO.....	R\$ 8,51
AO IPIESP.....	R\$ 10,82
AO STMORG.....	R\$ 1,99
AO TRIBUNAL.....	R\$ 0,00
DO M. P. F.	R\$ 13,14
ESTAD.	R\$ 0,00

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL, DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO**

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

08

b



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

matrícula
= 52.781 =

ficha
= 001 =

ÁREA DE TERRAS, contendo 1.860 alqueires, ou 4.5012 hectares, situada neste município, na Gleba da Fazenda Anápolis, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 17, divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci, segue confrontando com esse por cerca de arame existente na linha do perímetro percorre rumo NE 11°27', 691,50m metros, até chegar ao marco 18, situado na margem esquerda da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, ponto divisor desta gleba com a Fazenda Anápolis, de propriedade de Mário Carlos Arnaldo Bannwart; desflete à esquerda, segue confrontando com este último, percorrendo pelo leito da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, e descendo por esse percorre a extensão de 745,00 metros até chegar ao marco "A", divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci; desflete à esquerda, segue na mesma confrontação anterior por cerca de arame existente, percorre rumo SE 67°18', 58,60 metros, até chegar ao marco 17, marco que deu início a estas medidas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.004.006.4; área total: 217,5 ha; módulo fiscal: 30,0 ha; fração mínima de parcelamento: 2,0 ha.

PROPRIETÁRIOS: MÁRIO CARLOS ARNALDO BANNWART, RG n.º 1.393.610, CPF n.º 145.444.318-91, e s/m MARIA ADELAIDE GARCIA BANNWART, RG n.º 1.366.706, CPF n.º 212.627.518-37, brasileiros, empresários rurais, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, na Fazenda Anápolis.

REGISTRO ANTERIOR: R-01/49.062, de 23.12.93, deste Ofício.

A SUBSTITUTA DA OFICIALA: *Regina Maria Pâncioni Bertoli* (REGINA MARIA PÂNCIONI BERTOLI)

R-01/52.781 - Avaré, 06 de Novembro de 1998. Pela Escritura de 05.06.98, do 2.º Tabelião de Notas local, (L.º 295, fls. 253/254), Re-ratificada em 27.08.98, pelo mesmo Tabelião, (L.º 297, fls. 393/394), os proprietários VENDERAM o imóvel desta matrícula a JOSE CARLOS SEGARRA RICCI, RG n.º 6.161.040, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nas vigências da Lei n.º 6.515/77, com RUTE GOMES SEGARRA, RG n.º 9.340.168, do lar, CPF (comum) n.º 749.851.758-20, brasileiros, residentes e domiciliados neste cidade, na Rua Padre Emílio Immos, n.º 1.151, pelo valor de R\$ 12.100,00. Protocolado e microfilmado sob n.º 110.567.

REGISTRADO POR: *Regina Maria Pâncioni Bertoli* (REGINA MARIA PÂNCIONI BERTOLI) - SUBSTITUTA DA OFICIALA.

Av-02/52.781 - Em 24 de abril de 2009. **CADASTRO.**

Pela escritura de 01.04.2009 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 385, fls. 334/337), instruída com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCTR, exercícios de 2003/2004/2005, verifica-se que o imóvel desta matrícula está atualmente cadastrado no INCRA sob o nº 950.084.918.342-2, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Sítio Baquassu; área total: 4.5000 ha; classificação do imóvel: minifúndio; data da última atualização: 02.01.2008; localização: Rodovia SP 255 km 1 - Avaré - Itai, entrada à direita, município acima: Avaré - SP; módulo rural: não há; nº de módulos rurais: não há; módulo fiscal: 30,0 ha; nº (continua no verso)

Matrícula:

52.781

Nome:

Rute

verso

de modulação fiscais: 0,1500; fração mínima de parcelamento: 2,0000; área área registrada: 4,5000 ha; nome do detentor: Rute Gomes Segarra; CPF: nº 793.918.188-20; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 05.714.275-0; NIRE: nº 7.391.450-9. Protocolado e microfilmado sob nº 171.859.

A Escrivente Autorizada: _____ (Gisiane Zanlucky).

Av-03/52.781 - Em 24 de abril de 2009. ÓBITO.

Pela escritura mencionada na Av-02, a certidão do Oficial de Registro Civil de Avaré-SP de 24.09.2007, expedida no assento nº 17.118-(Lº C-028, fls. 151 verso), verifica-se o FALECIMENTO do proprietário JOSE CARLOS SEGARRA RICCI, ocorrido em 22.09.2007, no estado civil de casado. Protocolado e microfilmado sob nº 171.859.

A Escrivente Autorizada: _____ (Gisiane Zanlucky).

R-04/52.781 - Em 24 de abril de 2009. PARTILHA.

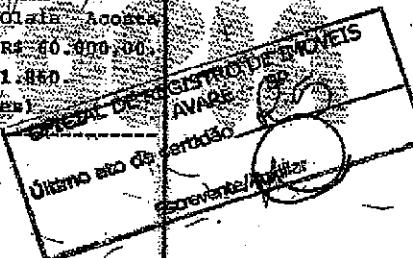
Pela escritura mencionada na Av-02, dos bens deixados por falecimento de JOSE CARLOS SEGARRA RICCI, verifica-se que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 46.500,00, foi PARTILHADO na seguinte proporção: 2/4 à viúva RUTE GOMES SEGARRA, CPF nº 793.918.188-20, no 2º, qualificada no R-01; e às herdeiras filhas, na seguinte proporção: 1/4 a RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA, RG nº 44.649.561-X-SSP/SP, CPF nº 328.777.298-83; e 1/4 a GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA, RG. sob nº 44.649.481-1-SSP/SP, CPF nº 350.726.208-83, ambas brasileiras, solteiras, maiores, estudantes; todas residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Avenida Gilberto Filgueiras nº 840, apto. 32. Base de cálculo: R\$ 28.366,50. Protocolado e microfilmado sob nº 171.859.

A Escrivente Autorizada: _____ (Gisiane Zanlucky).

R-05/52.781 - Em 24 de fevereiro de 2015. VENDA E COMPRA.

Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 431, folhas 038/042), as proprietárias RUTE GOMES SEGARRA; RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA, administradora; e GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA, advogada, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Minas Gerais nº 1.508, apartamento 111, já qualificadas, VENDERAM o imóvel desta matrícula a AGROPECUÁRIA VALENTINA LTDA, CNPJ nº 20.587.505/0001-01, sede em Biritirâo Preto-SP, na Avenida Brás Leme Acosta nº 111, conjunto 1206, sala 01-A, Jardim Califórnia, pelo preço de R\$ 60.000,00. Base de cálculo: R\$ 54.400,00. protocolado e microfilmado sob nº 211.880.

A Escrivente Autorizada: _____ (Marlene Faolini Gonçalves).



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula a que se refere, expedida nos termos do artigo 19 da Lei nº 8.015/73, retratando a atual situação do imóvel com relação a registros de ônus reais, bem como da apuração da penalidade repressiva, e abrangendo os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1º. Protocolo no dia anterior à presente data, devendo ser complementada com o certidão da circunstância atual, se for necessário, conforme indicado abaixo. Avaré, 14 de junho de 2017.

Marlene Faolini Gonçalves
Escrivente

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.06.1928 a 28.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Fátima (atual Itapeva).

Desta Contagem:

EMOÇÕES/PROTÓTIPOS.....	: R\$ 28,98
AO ESTADO.....	: R\$ 16,51
AO JENSP.....	: R\$ 1.000,00
AO JUDICIÁRIO.....	: R\$ 1.588,00
AO TRIBUNAL.....	: R\$ 1.000,00
AO M. P. F.	: R\$ 1.000,00
TOTAL.....	: R\$ 3.000,00

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula
= 77.532 =

data
= 001 =

Avaré, 24 de fevereiro de 2015.

ÁREA DE TERRAS, contendo 36,3000 hectares, denominada "**GLEBA B**", desmembrada da "**FAZENDA BAGUASSU**", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando junt ao marco "1" cravado na linha do perímetro, na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba "A" (matrícula n.º 77.530) e terras da Gleba de n.º 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43°30', percorrendo a distância de 203,98 metros até chegar ao marco 2, cravado no canto da cerca; deste marco desflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Baguassu, nos seguintes rumos, distâncias e marcos: - NW 64°22'30" SE, percorrendo a distância de 114,98 metros até o marco de n.º 3; desflete à esquerda e segue no rumo SW 71°17'26" NE, percorrendo a distância de 233,50 metros até o marco de n.º 4; desflete à esquerda e segue no rumo SW 18°13'29" NE, percorrendo a distância de 220,98 metros até o marco de n.º 5; desflete à direita e segue no rumo NW 89°02'48" SE, percorrendo a distância de 242,97 metros até o marco de n.º 6; desflete à direita e segue no rumo NW 73°29'29" SE, percorrendo a distância de 347,21 metros até o marco de n.º 30, cravado no canto da cerca; deste marco desflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Anápoles e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08°00' percorrendo a distância de 439,38 metros até encontrar o marco de n.º 30A, cravado no canto; deste marco desflete à direita, segue confrontando com a área desmembrada denominada Gleba A da Fazenda Baguassu, no rumo NW 83°18'19" SE, percorrendo a distância de 1.032,79 metros até chegar junto ao marco n.º 01, ponto este de partida e inicial destas divisas e confrontações.

CADASTRO: 629.049.004.022-6, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Baguassu; área total: 137,8000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Rodovia SP 255, município: Avaré-SP; módulo rural: 40,0000 ha; n.º de módulos rurais: 2,57; módulo fiscal: 30,0000 ha; n.º de módulos fiscais: 4,59; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 137,8000 ha; nome do detentor: José Carlos Segarra Ricci; CPF: n.º 749.851.758-20; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 04.320.571-2; NIRF: n.º 0.237.874-4.

PROPRIETÁRIOS E PROPORÇÕES: RUTE GOMES SEGARRA, RG n.º 9.340.168-SSP/SP, CPF n.º 793.918.188-20, viúva, do lar (na proporção de 2/4); RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA, RG n.º 44.649.561-X-SSP/SP, CPF n.º 328.777.298-85, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); e GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA, RG n.º 44.649.481-1-SSP/SP, CPF n.º 350.726.208-83, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); todas brasileiras, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Padre Emílio Iannos, nº 1.141.

REGISTRO ANTERIOR: R-01/40.690 de 15.02.1990, e R-06/40.690 de 24.10.2008, /deste Ofício.

A Escrivente Autorizada: *Opacal* (Mariene Paolini Gonçalves).

(continua no verso)



MATRÍCULAS

= 77.530

MATRÍCULAS

= 77.531

Av-01/77.532 - Em 24 de fevereiro de 2015. INSCRIÇÃO CAR.

Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 431, fls. 038/042), e pelo comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGAM em 20.02/2015, verifica-se que o imóvel desta matrícula e o das matrículas nº's 77.530 e 77.531 em virtude do desmembramento do imóvel da matrícula nº 40.690, estando inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR/SP sob nº 35045030037590.

A Escrevente Autorizada: *Maedj* (Marlene Paolini Gonçalves).

R-02/77.532 - Em 24 de fevereiro de 2015. VENDA E COMPRA.

Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 431, fls. 43/45), as proprietárias RUTE GOMES SEGARRA; RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA, administradora; e GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA, advogada, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Minas Gerais nº 1.508, apartamento 111, já qualificadas, VENDERAM o imóvel desta matrícula a DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA CNPJ nº 59.174.191/0001-04, com sede em Pitangueiras-SP, na estrada Municipal Ibitiúva Bebedouro km 05, Sítio Lagoa, pelo preço de R\$ 2.000.000,00. Protocolado e microfilmado sob nº 211.861.

A Escrevente Autorizada: *Maedj* (Marlene Paolini Gonçalves).

R-03/77.532 - Em 06 de março de 2015. HIPOTECA CEDULAR.

Pela cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitida em Ribeirão Preto-SP em 25.02.2015, a proprietária DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA, qualificada no R-02, DEU EM HIPOTECA CEDULAR o imóvel desta matrícula a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAL CNPJ nº 53.923.116/0001-69, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Rua Capitão Sálomão nº 121, Bairro Campos Elíseos, para garantia da dívida de R\$ 7.250.000,00, pagável na praça da sede da credora, com vencimento em 24.08.2015, sendo os juros à taxa de 1,8000% nominais ao mês e 23,8721% efetivos anual, calculados pelo método PRICE, com as demais cláusulas e condições constantes do título. Compareceram no título JOSE ALBERTO SCALON, RG nº 12.789.600-4, CPF nº 031.801.798-99, separado, produtor agropecuário, com endereço em Pitangueiras-SP, na Avenida Saudades nº 5; e RICARDO LODO SCALON, RG nº 40.196.873-0, CPF nº 436.179.928-89, solteiro, estudante, com endereço em Pitangueiras-SP, na Avenida Lois nº 719, ambos beneficiários (na qualidade de avalistas). Protocolado e microfilmado sob nº 212.168.

A Escrevente Autorizada: *Maedj* (Marlene Paolini Gonçalves).

R-04/77.532 - Em 23 de junho de 2015. HIPOTECA CEDULAR.

Pela cédula rural hipotecária nº 52937-0, emitida em Ribeirão Preto-SP em 17.06.2015, registrada neste Ofício no Lº Auxiliar 03 sob nº 26.789, a proprietária DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA, qualificada no R-02, DEU EM HIPOTECA CEDULAR o imóvel desta matrícula a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAL, qualificada no R-03, para garantia da dívida de R\$ 160.000,00, constituída por JOSE ALBERTO SCALON, qualificado no R-03, pagável na praça (continua na ficha 002).

13
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

10
Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula
= 77.532 =

ficha
= 002 =

de emissão desta, com vencimento final em 12.04.2017, sendo os juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano, com as demais cláusulas e condições constantes do título. Compareceu no título PAULO RENATO GONCALVES FILGUEIRAS, RG nº 19.422.914-2, CPF nº 061.471.878-74, brasileiro, solteiro, administrador, residente em Ribeirão Preto-SP, na Rua Sete de Setembro nº 668, bl Djon apto 111 (na qualidade de avalista). Protocolado sob nº 213.975 em 22.06.2015.
A Escrevente Autorizada:

(Gislene Zanlucky)

Av-05/77.532 - Em 22 de setembro de 2015. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitido em Ribeirão Preto-SP em 26.08.2015, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAL, qualificados no R-03, ADITARAM a cédula registrada sob nº 03 nesta matrícula para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.03.2016. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 215.692 em 31.08.2015.
A Escrevente Autorizada:

(Gislene Zanlucky).

R-06/77.532 - Em 28 de setembro de 2015. HIPOTECA CEDULAR.

Pela cédula de crédito bancário nº 552028, emitida em Ribeirão Preto-SP em 18.09.2015, a proprietária DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA, qualificada no R-02, DEU EM HIPOTECA CEDULAR o imóvel desta matrícula a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAL, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Doutor Francisco Junqueira nº 1889, Jardim Paulista, qualificada no R-03, para garantia da dívida de R\$ 70.000,00, constituída por JOSE ALBERTO SCALON, qualificado no R-03, pagável na praça da sede da credora, com vencimento final em 02.03.2016, sendo os juros à taxa de 2,40% ao mês, calculados pelo sistema de amortização TABELA PRICE, com as demais cláusulas e condições constantes do título. Compareceu no título RICARDO LODO SCALON, qualificado no R-03 (na qualidade de avalista). Protocolado sob nº 215.964 em 21.09.2015.

A Escrevente Autorizada:

(Gislene Zanlucky).

Av-07/77.532 - Em 08 de março de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitido em Ribeirão Preto-SP em 24.02.2016, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAL, qualificados no R-03, ADITARAM a cédula registrada sob nº 02 e aditada sob nº 05 ambas nesta matrícula para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.09.2016. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 218.957 em 01.03.2016.
A Escrevente Autorizada:

(Gislene Zanlucky).

(continua na verso)

Matrícula
= 77.532

Nº da
ficha
002

Av-08/77.532 – Em 15 de março de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 55202-8, emitido em Ribeirão Preto-SP em 01.03.2016, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; JOSE ALBERTO SCALON; RICARDO LODO SCALON; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAI, já qualificados, ADITARAM a cédula registrada sob nº 06 nesta matrícula para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 05.09.2016. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 219.43 em 08.03.2016.

A Escrevente Autorizada: Gislene Gonçalves (Marlene Paolini Gonçalves).

Av-09/77.532 – Em 24 de agosto de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitido em Ribeirão Preto-SP em 16.08.2016, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAI, qualificados no R-03, ADITARAM a cédula registrada sob nº 03 e aditada sob nº 05 e 07 nesta matrícula, para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.05.2017. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 222.334 em 23.08.2016.

A Escrevente Autorizada: Gislene Zanucki (Gislene Zanucki).

Av-10/77.532 – Em 24 de agosto de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 55202-8, emitido em Ribeirão Preto-SP em 16.08.2016, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; JOSE ALBERTO SCALON; RICARDO LODO SCALON; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAI, já qualificados, ADITARAM a cédula registrada sob nº 06 e aditada sob nº 08 ambas nesta matrícula, para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.05.2017. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 222.338 em 23.08.2016.

A Escrevente Autorizada: Gislene Zanucki (Gislene Zanucki).

Av-11/77.532 – Em 10 de janeiro de 2017. CANCELAMENTO DE HIPOTECA.

Pela escritura de 03.01.2017, do 4º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP (L. 2.355, fls. 199/205), a credora hipotecária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAI autorizou o CANCELAMENTO DO R-02 e por consequência da Av-05, Av-07 e Av-09 desta matrícula. Base de cálculo: R\$ 7.250.000,00. Protocolado sob nº 224.457 em 04.01.2017.

A Escrevente Autorizada: Hilde Cristina Moltzheim Sanches (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).

Av-12/77.532 – Em 10 de janeiro de 2017. CANCELAMENTO DE HIPOTECA.

Pela escritura mencionada na Av-11, a credora hipotecária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAI autorizou o CANCELAMENTO DO R-04 desta matrícula. Base de cálculo: R\$ 160.000,00. Protocolado sob nº 224.457 em 04.01.2017.

A Escrevente Autorizada: Hilde Cristina Moltzheim Sanches (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).

(continua na folha 003)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlando
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 120568

Matrícula
= 77.532 =

Nº de
003

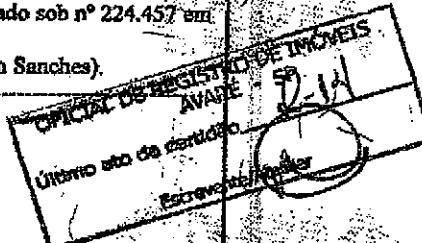
Av-13/77.532 - Em 10 de janeiro de 2017, **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**.
Pela escritura mencionada na Av-11, a credora hipotecária **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE
LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI** autorizou o **CANCELAMENTO DO R-06** e
por consequência da Av-08 e Av-10 desta matrícula. Base de cálculo: R\$ 70.000,00. Protocolado
sob nº 224.457 em 04.01.2017.

A Escrivane Autorizada: *Hilde Cristina Moltzheim Sanches*

R-14/77.532 - Em 10 de janeiro de 2017, **DACÃO EM PAGAMENTO**.

Pela escritura mencionada na Av-11, a proprietária **DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS
DA FLORA LTDA**, qualificada no R-02, **TRANSMITIU** o imóvel desta matrícula a título de
DACÃO EM PAGAMENTO a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO -
SICOOB CREDICOONAI**, CNPJ nº 53.923.116/0001-69, com sede em Ribeirão Preto-SP, na
Avenida Francisco Junqueira nº 1.889, Jardim Paulista, pelo valor de R\$ 11.000.000,00.
Compareceu no título como interveniente devedor: José Alberto Scalon, RG nº 12.789.600-4-
SSP/SP, CPF nº 031.801.798-99, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em
Pitangueiras-SP, na Avenida Saudade nº 06, Distrito de Ibitiúva. Protocolado sob nº 224.457 em
04.01.2017.

A Escrivane Autorizada: *Hilde Cristina Moltzheim Sanches*



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula a que se refere, expedida nos termos do
artigo 19 da Lei nº 6.016/73, referindo a atual situação do imóvel com relação a registros de ônus reais,
bem como de ações reais ou pessoais e reperquações, e abrangendo os títulos apresentados até o
encerramento do Livro 1 - Protocolário da data anterior à presente data, devendo ser complementada com
certidão de ocorrências atuais, se for caso, conforme indicado abaixo. Avara, 14 de junho de 2017.

Maria Cristina Alves
Escrivane

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.08.1928 a 26.11.2009,
depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Fraína (muita ligeira).

Desta Certidão:

EMOLIMENTOS.....	R\$ 29,93
AO ESTADO.....	R\$ 8,51
AO IPECE.....	R\$ 5,92
AO BIRMEC.....	R\$ 1,56
AO TRIBUNAL.....	R\$ 2,06
AO M.P.	R\$ 1,14
TOTAL.....	R\$ 56,06

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha:
Única

16

Propriedade: FAZENDA BAGUASSU

Proprietário: WP- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Município: AVARÉ

Estado UF: SP

Cartório: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

Matrículas: 77.530, 77.532 e 52.781

Área Total: 72,6890 Ha

Perímetro: 3.965,33m

Data: 01/08/2017

Escala: 1:3000

Quadro de Áreas e Perímetros:

Matrícula	Área (ha)	Perímetro (m)
77.530	31,8822 ha	3.071,78 m
77.532	36,3014 Ha	2.831,42 m
52.781	4,5054 Ha	1.728,86 m
TOTAL	72,6890 Ha	7.632,06 m

Quadro de Assinaturas:

Prop.:

WP- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Resp. Téc.:

PAULO GODOY DE BARROS
ENG. CREA 5063065775



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

D I V I S Ã O J U R Í D I C A

P A R E C E R

**Processo nº 152/2018
Projeto de Lei nº 102/2018
Autor: Prefeito Municipal**

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que objetiva a inclusão de área no perímetro urbano do Município de Avaré.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal**.

Para fins de Direito Urbanístico, inequivocamente cumpre ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

D I V I S Ã O J U R Í D I C A

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município e deve ser feita de forma planejada, de acordo com as características e peculiaridades do local. A necessidade de planejamento deriva da própria Constituição, como ficou ainda mais patente com a edição da Lei 10.527/01, o Estatuto da Cidade, que exige a edição de plano diretor para as cidades com mais de 20.000 habitantes. Nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, deve ficar traçado na lei que institui o plano diretor. No município de Avaré a Lei Complementar 213/2016 que instituiu o referido Plano Diretor.

O Município, não obstante, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica. **Nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.**

Assim, para tornar possível alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

Nesse passo, também se faz necessária observar o que estabelece o Código Tributário Nacional. A área dita urbana do Município (ou o seu perímetro urbano) será aquela definida na legislação municipal. Sua delimitação, seja para fins urbanísticos ou tributários (CTN, art. 32, §§ 1º e 2º), constitui competência privativa do Município. Não obstante, pode o Poder Público local, a qualquer tempo e atendendo apenas ao interesse de sua organização territorial, redefinir, por lei, o perímetro urbano, atendidos os requisitos dispostos no Código Tributário Nacional.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

D I V I S Ã O J U R Í D I C A

Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

De acordo com o supracitado dispositivo do Código Tributário, **a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio,**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

D I V I S Ã O J U R Í D I C A

Nesse sentido ficou estabelecido na Resolução nº 154/2017 do Conselho Municipal do Plano Diretor publicada no semanário do dia 22 de dezembro de 2017, que deu parecer favorável para inclusão da área do referido projeto de lei como área de expansão urbana.

Nessa esteira, não se vislumbra óbice à tramitação do vertente projeto.

Pelo exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da constitucionalidade ou ilegalidade. Opina, assim, esta Divisão Jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 22 de outubro de 2018.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

José Antonio Gomes Ignácio Júnior
OAB/SP 119.663



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO N° 152/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI
S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei n° 102/2018

Processo n° 152/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seus incisos I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal**.

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Com a edição da Lei 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 habitantes, devendo nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macrodestinação das áreas, ficarem traçados na Lei Complementar 213/2016 que instituiu o plano diretor no município de Avaré.

O Município poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica, nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.

Assim, para tornar possível a alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

De acordo com o Código Tributário, a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesse passo, a Resolução nº 154/2017 do Conselho Municipal do Plano Diretor, publicada no Semanário Oficial Eletrônico, edição nº 849 de 22 de dezembro de 2017, deu parecer favorável para inclusão da área à qual se refere o projeto de lei, como área de expansão urbana.

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Processo nº 152/2018

Projeto de Lei nº 102/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

23

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração
Pública.

PROCESSO N° 152/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:

SÉRGIO LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 24 de outubro de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Acompanhando os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 102/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-Presidente

SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Membro

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO N° 152/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 102/2018

Processo nº 152/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

Maria Lúcia Araújo de Souza Biazon
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

Alessandro Rios Conforti
ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 05 de Outubro de 2018.

Ofício nº 149/2018-CM CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente, S. Sessões 15/OUT/2018 / 20

Sessões
15/OUT/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 15/OUT/2018 / 20
PRESIDENTE

Encaminho para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir “Crédito Adicional Suplementar” no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) decorrentes da Portaria Nº 2.300 de 08 de Junho de 2018 que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEMADS possa fazer o repasse a Fundação Padre Emílio Immoos para fins de custeio da entidade.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 11/10/2018 Hora: 10:28
Espécie: Correspondência Recebida Nº 711/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Of. 149/2018 CM Projeto de Lei Crédito adicional suplementar

00704/2018

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 15/OUT/2018



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 103/2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atendimento a Emenda Parlamentar destinada ao repasse para a entidade Padre Emílio Immoos, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONV. - ENTIDADES ASSISTENCIAIS – P. S.A.C	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	500.007	PSE – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – I	
CAT.ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
FICHA DE DESPESA	1049	-----	R\$ 100.000,00
		TOTAL.....	R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente de recurso proveniente de Emenda Parlamentar.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de Outubro de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 153/2018.

Projeto de Lei n.º 103/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências (R\$ 100.000,00- SEMADS)".

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de 100.000,00 (cem mil reais).**

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, relembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

"De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESORIA JURÍDICA

legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso I**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais haja necessidade de reforço de dotação orçamentária.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos por decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30^a ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transscrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESORIA JURÍDICA

Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e constitucionalidade.

Dante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da constitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 22 de outubro de 2018.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA
JURÍDICA**

**JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

08
Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO N° 153/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 24 de outubro de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 103/2018

Processo nº 153/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 100.000,00- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº 103/2018**, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para que o SEMADS possa fazer o repasse à Fundação Padre Emílio Immoos para fins de custeio da entidade.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré.

Prescreve, ainda, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111 o respeito aos princípios constitucionais.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Quanto à iniciativa, é a mesma do Chefe do Executivo, conforme previsão no artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito suplementar. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

É certo que o inciso V, do art. 167 da Constituição da República veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. O artigo 156, inciso V, da Lei Orgânica Municipal reproduz a vedação prevista na Constituição Federal.

Assim, em prestígio ao comando constitucional, o artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a competência para autorizar a abertura de créditos suplementares.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Necessário destacar, ainda, que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa, o que foi atendido pelo projeto.

Primeiro, é indispensável que Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

No projeto em análise, o crédito cuja abertura se pretende será destinado a suplementar o orçamento existente e é utilizado quando os créditos orçamentários são, ou se tornam insuficientes.

O Executivo se socorrerá do **excesso de arrecadação** para proceder a abertura do crédito suplementar.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2.º, do vertente Projeto de Lei, ou seja, pelo **excesso de arrecadação** decorrente de recurso proveniente de Emenda Parlamentar.

Destarte, diante das ponderações acima expostas, não se vislumbra no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos correções.

Dianete do exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO N° 153/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 103/2018

Processo nº 153/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (**R\$ 100.000,00- SEMADS**).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 103/2018**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO N° 153/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei n° 103/2018

Processo n° 153/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 100.000,00- SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei n° 103/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de outubro de 2018.

MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro